



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI COMPLEMENTAR N. 20 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Concede isenção de caráter geral as entidades sindicais de São João Nepomuceno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprova e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedida isenção de IPTU aos imóveis próprios pertencentes a entidades sindicais instaladas no Município de São João Nepomuceno.

Art. 2º. Para os fins desta lei, a isenção aqui referida se restringe:

- I – a entidades sindicais regulares, com seus atos constitutivos devidamente registrados e em atividade;
- II – aos locais utilizados pela entidade para desenvolvimento de sua atividade fim, sendo vedada a isenção para imóveis inseridos em seu patrimônio onde não sejam desenvolvidas atividades sindicais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 29 de dezembro de 2011.

Embrachado
EDMEA MOREIRA MACHADO.
Prefeita Municipal.

Certifico que publiquei o/a LEI COMPLEMENTAR
retro em 29/12/11, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

[Assinatura]
Ass: Funcionário Responsável
cc. 703.203.246-39